



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Juvenil Kutchege, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil Kutchege.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Arábia Saudita, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Arábia Saudita.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Antigos Estudantes na República Checa e na República da Eslováquia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Antigos Estudantes na República Checa e na República da Eslováquia.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural Indiana de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Indiana de Moçambique.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Massala Petrol, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911507 uma entidade denominada Massala Petrol, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezassete, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e duas, do Livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco traço A, entre Cristiano Estevão Miguel Macie Simbine e Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine, que passará a reger-se pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Massala Petrol, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na EN1, parcela 2892, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de combustíveis/ lubrificantes, mercearia, panificação, restauração e construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), o correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristiano Estevão Miguel Macie Simbine;
- b) Outra no valor nominal de duzentos mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e suas obrigações

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercido por ambos sócios, Cristiano Estevão Miguel Macie Simbine e Amélia Olga da Purificação Manuel David Simbine desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante pelas a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Anualmente será dado o balanço de contas do exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido pelos sócios em proporções das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 9 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Arábia Saudita

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Câmara de Comércio e Indústria Moçambique – Arábia Saudita, adiante designada por Câmara é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A Câmara é de âmbito nacional com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1265, 1.º andar na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando as circunstâncias o justificarem, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da Câmara os seguintes:

- a) Fomentar as relações económicas entre Moçambique e Arábia Saudita, na base do interesse mútuo;
- b) Representar os interesses dos intervenientes nas relações bilaterais junto das entidades governamentais, públicas ou privadas, quer moçambicanas quer sauditas;
- c) Colaborar com organismos públicos ou particulares em todas as manifestações de interesse para o estreitamente das relações entre os dois países;
- d) Propor às autoridades de Moçambique e da Arábia Saudita as medidas que facilitem o intercâmbio económico e industrial;
- e) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com o seu objectivo e fim;
- f) Recolher e divulgar informações sobre o estado e evolução das questões económicas entre os dois países;
- g) Indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento, nos dois países;
- h) Promover a troca, entre os dois países, de missões de estudo e acção económica, de visitas de

individualidades qualificadas nos sectores de interesse de ambos;

- i)* Promover a realização de conferência palestras destinados a desenvolver, nos dois países, o conhecimento recíproco de possibilidades e recursos económicos;
- j)* Prestar aos seus associados, sempre que solicitado, assistência jurídica, técnica ou qualquer outra, relacionado com a actividade da associação;
- k)* Procurar dinamizar, entre os dois países, a componente cultural, dado ser, ela própria um elo importante de cooperação entre povos;
- l)* Realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara.

ARTIGO QUARTO

Obrigações

A Câmara não deve desenvolver quaisquer actividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política e ou religiosa.

CAPÍTULO II

Dos Membros, deveres e direitos

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da câmara todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas na prossecução e realização dos respectivos objectivos da câmara.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a)* Membros Fundadores – são todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento de pedido de reconhecimento jurídico da Câmara;
- b)* Membros Efetivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas nos objectivos da Câmara;
- c)* Membros Honorários – são todas as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Câmara, sejam considerados merecedores de tal distinção; e
- d)* Membros Benemérito – são todas as pessoas singulares, colectivas associadas ou não, que contribua com donativos ou legados considerado relevante para os objectivos da câmara.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a)* A assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete cumprir com o estipulado nos presentes estatutos e demais legislação interna da câmara;
- b)* O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho Directivo, deliberado por maioria simples dos membros presentes ou representados e a decisão é comunicada ao candidato.

Dois) No caso de recurso, o Conselho Directivo não é obrigado a comunicar os motivos que a determinaram.

Três) Após o Conselho Directivo este deve comunicar ao interessado a aceitação do seu pedido de membro, sendo que, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para o pagamento da jóia e quota.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b)* Cooperar ativamente na realização dos objectivos da câmara;
- c)* Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária a prossecução das funções e objectivos da associação quando não colidam com os seus próprios deveres legais ou regulamentares;
- d)* Pagar o valor da jóia e quota anual estabelecida no regulamento interno da câmara até final do mês de Janeiro de cada ano;
- e)* Aceitar os cargos para que sejam eleitos excepto nos casos em que circunstâncias de força maior não o permitam;
- f)* Os membros Honorários e Beneméritos, salvo manifestarem intenção contrária, estão isentos do pagamento da jóia e quota.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a)* Elegir e serem eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b)* Elaborar propostas sobre assuntos de competências da câmara;
- c)* Receber da câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;

d) Usufruir dos feitos da Câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;

e) Solicitar informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara;

f) Examinar os livros e registos da associação dentro dos prazos para isso determinado, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis;

g) Os membros beneméritos gozam dos direitos definidos nas alíneas anteriores, excepto alínea *a)* do presente artigo;

h) Os membros honorários tem direito a todas as prerrogativas dos membros titulares previsto no presente artigo excepto a alínea *a)* do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) A perda da qualidade de membro só se verifica com os seguintes pressupostos:

- a)* Por demissão, exclusão, morte e dissolução da Câmara;
- b)* O pedido de demissão deve ser formulado à Câmara por escrito, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entra em vigor;
- c)* O não pagamento da quota anual, trinta dias após o envio da carta protocolada pela Câmara, considera-se uma declaração tácita de renúncia a qualidade de membro.

Dois) Qualquer membro pode ser excluído da Câmara por decisão maioritária do Conselho Directivo, quando existir motivo justificado.

Três) Consideram-se motivos justificados de exclusão:

- a)* A lesão culposa e reiterada das disposições e dos objectivos da Câmara;
- b)* Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;
- c)* Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou seus órgãos e membros;
- d)* No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão o Conselho Directivo deve notificar o membro por escrito, em carta protocolada;
- e)* O membro visado dispõe de um prazo de trinta dias para tomar posição perante o Conselho Directivo em relação aos factos que lhe são imputados;
- f)* A decisão definitiva do Conselho Directivo é comunicada ao membro por carta.

Quatro) Em caso de exclusão, esta decisão tem de ser ratificada pela Assembleia Geral.

Cinco) A decisão do Conselho Directivo, não pode ser aplicada sem prévia audição do membro em causa.

Seis) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Câmara os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os órgãos da Câmara são eleitos por um período de três anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da Câmara por mais dois mandatos.

Cinco) Na sua primeira reunião, a Câmara designa, entre os seus membros, Conselho Directivo constituído por um presidente, um vice-presidentes e um secretário executivo.

Seis) Podem ser eleitos para os cargos sociais, quaisquer membros, mas no caso de pessoas colectivas deve se indicar o representante.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza, composição e representação

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e integrada pela totalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigido ao Presidente da Mesa, que não pode acumular mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem um voto.

Quatro) Os membros inscritos como pessoas colectivas devem, através de uma carta dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomear as pessoas que os representam.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar o plano de acção e o orçamento;
- b) Discutir e votar o valor da jóia e da quota;
- c) Nomear os membros honorários e beneméritos;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Tratar qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada;
- f) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário quando:

- a) O Conselho Directivo ou Fiscal, em matérias de sua competência o pretender e assim requeira;
- b) Requerido, por escrito, por pelo menos 1/3 (um terzo) dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com a obrigação de fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É indispensável a presença, na Assembleia Geral, de pelo menos três quintos dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatórias

Um) As assembleias gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no seu impedimento pelo vice-presidente.

Dois) A convocação é feita por escrito com a indicação do local, a data, hora e ordem do dia e bem como eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara, podendo esta carta ser enviada por correio electrónico ou publicação no jornal de maior circulação.

Três) Salvo disposição em contrário, o envio de convocatórias para as assembleias gerais é feita com pelo menos quinze dias de antecedência da data marcada para a sua realização, quando se trate da Assembleia Geral ordinária com pelo menos dez dias de antecedência da data da sua realização, quando se trate de Assembleia Geral Extraordinária.

Quatro) Salvo nos casos em que os estatutos o exijam, a Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos a metade dos

membros em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no local, com qualquer número dos membros presentes.

Cinco) Só podem ser tomadas deliberações sobre assunto que constem na ordem do dia.

Seis) As votações só são secretas, se pelo menos um quarto dos membros presentes e representados assim o requeiram.

Sete) As eleições são efetuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Oito) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos de alteração dos estatutos e dissolução da associação necessários $\frac{3}{4}$ dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do presidente, vice-presidente e secretário

Um) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem aos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Assina actas;
- d) Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros; e
- e) Assinar expedientes no âmbito da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder a feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Produzir actas em livros próprios relativos a Assembleia Geral;
- c) Proceder a verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Conselho Directivo, é o órgão executivo da câmara composto por um presidente, um vice-presidentes, um secretário executivo, eleitos pela Assembleia Geral de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho Directivo reúne ordinariamente, pelo menos três vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que as

circunstâncias o exijam, sendo válidas as decisões por votação de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Directivo representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da câmara;
- b) Definir as funções e actividades do pessoal recrutado para colaborar na Câmara;
- c) Elaborar o relatório semestral e as contas do exercício, bem como planos de acção e o orçamento para ano seguinte;
- d) Representar a Câmara junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente, vice-presidente e secretário executivo

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assegurar as relações internas e externas da câmara;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Assinar o certificado ou identificação do membro;
- d) Assinar projectos, memorandos de entendimento e outros acordos.

Dois) Compete ao vice-presidente: substituir o presidente no impedimento ou por indicação a desempenhar funções que lhe forem delegadas.

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Garantir o correcto funcionamento do Conselho Directivo;
- b) Assinar a correspondência da associação e autorizar a realização das despesas e pagamentos;
- c) Administrar e gerir a associação nos seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- d) Promover a cooperação com organizações e associações nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Câmara composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos entre os membros da Câmara em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Câmara, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como submeter o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à direcção da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne duas vezes em cada trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir parecer sobre o relatório de contas da Direcção do exercício findo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas

As receitas da Câmara provêm:

- a) De pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- d) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e
- e) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social da câmara, decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção

Um) A Câmara extingue-se quando a Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer o voto favorável de três quartos de todos os membros da Câmara.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação aplicável.

Associação dos Antigos Estudantes na República Checa e na República da Eslováquia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, princípios, objecto e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação dos Antigos Estudantes na República Checa e na República da Eslováquia, doravante designada por associação, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade do Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 871 S/L, podendo abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios fundamentais)

A associação guia-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Democracia visa assegurar o direito de eleição a todos os seus associados para cargos de direcção através do sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico, a participação dos associados nas actividades projectadas, bem como a consagração do controlo das funções exercidas pela direcção;
- b) Independência implica o apartidarismo, não podendo a associação submeter-se a quaisquer organizações que, pelo seu carácter, possam fragilizar a independência dos associados ou dos seus órgãos representativos, sem prejuízo de virem a tomar posições sobre qualquer problema político do país, em especial de políticas no âmbito da prossecução dos objectivos específicos;
- c) Igualdade todos os membros são iguais entre si, gozando dos mesmos direitos e deveres;

- d) Unidade, solidariedade e representatividade assegura, a representatividade e defesa dos interesses colectivos dos associados que não sejam meramente individuais ou de um certo grupo;
- e) Autonomia na elaboração das normas internas, eleição de órgãos dirigentes, gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A associação tem como objecto a promoção e facilitação do desenvolvimento dos antigos estudantes na República Checa e na República da Eslováquia, seus filhos, cônjuges e dos demais associados efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

A associação prossegue os seguintes objectivos gerais:

- a) Apoiar os antigos estudantes na Checoslováquia na sua inserção na vida cultural, social e económica para o desenvolvimento nacional;
- b) Promover acções que contribuam para a formação e a elevação constante do desenvolvimento dos membros efectivos;
- c) Promover o intercâmbio cultural, económico e científico com organismos nacionais, organismos da República Checa e da República da Eslováquia e com outros países interessados, baseado nas relações de amizade e solidariedade, e com base nos princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de vantagens.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Promover a implementação dos princípios definidos nos presentes estatutos;
- b) Representar os seus membros e todos os demais associados efectivos, defendendo as suas iniciativas em prol da associação;
- c) Afirmar-se e acreditar-se como força social para o desenvolvimento dos seus membros e das comunidades;
- d) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos membros efectivos;
- e) Cooperar com as entidades locais, organismos nacionais e internacionais, na concepção de programas de desenvolvimento;

f) Criar mecanismos de facilitação no intercâmbio entre seus membros com instituições e/ou cidadãos da República Checa e República da Eslováquia;

g) Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, garantindo a ligação dos beneficiários à realidade económica e social do país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação os antigos estudantes moçambicanos na República Checa e na República da Eslováquia que aceitem os termos dos presentes estatutos.

Dois) Podem ser admitidos como membros os filhos e cônjuges dos antigos estudantes moçambicanos na República Checa e na República da Eslováquia.

Três) Podem ainda ser admitidos como membros da associação, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e pretendam participar na materialização dos objectivos da mesma.

Quatro) Igualmente podem ser membros da associação pessoas singulares indicadas formalmente como representantes de algum membro efectivo que dessa forma manifestem pretender vir a ser representado, observando o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que tiverem participado na concepção e criação da associação;
- b) Membros efectivos – os que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos da associação e contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos da associação;
- c) Membros honorários – todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades, sejam atribuídos esta distinção por terem contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da associação, ou que por qualquer acto ou facto notável se tenham destacado e que mediante proposta do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral delibere agraciar.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo Conselho de Direcção sob proposta apresentada por dois membros em pleno gozo dos seus direitos, em impresso próprio, assinado pelo candidato.

Três) A admissão como membro honorário depende da deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Da rejeição da candidatura ou admissão cabe recurso a interpor, com as devidas alegações, à Assembleia Geral, dentro de quinze dias após a notificação do respectivo despacho.

ARTIGO NONO

(Sanções disciplinares)

As sanções disciplinares aplicáveis aos membros da associação são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa (para casos, não comportamentais, em que há danos materiais e/ou financeiros);
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda ou cessação da qualidade de membro)

Um) O membro da associação pode perder ou cessar esta qualidade em caso de:

- a) Incapacidade mental;
- b) Renúncia;
- c) Expulsão como consequência de processo disciplinar ou criminal;
- d) Condenação por crime doloso a que corresponde pena de prisão maior.

Dois) A incapacidade referida na alínea a) do número anterior, deve ser comprovada pela entidade competente.

Três) A renúncia deve ser apresentada por escrito ao Conselho de Direcção, com uma antecedência mínima de três meses.

Quatro) Os parentes dos membros efectivos em caso de morte deste ou ocorra algum dos casos previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que aceitem os estatutos podem continuar a beneficiar das condições adquiridas de acordo com os números 1 e 2 do artigo 7.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros, em geral:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direito de voto livremente;
- b) Nomear, em caso de ausência, um membro para o representar nas deliberações dos órgãos associativos, mediante uma carta dirigida ao respectivo presidente;

- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação bem como propor listas ou nomes para o preenchimento de lugares para esses órgãos;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das penas de suspensão e expulsão que lhe tenham sido aplicadas;
- f) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de reclamação e sugestão que julgar convenientes;
- g) Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa;
- h) Propor a admissão e readmissão de membros;
- i) Dispor dos bens destinados à utilização comum dos membros;
- j) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da associação.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral das penas de suspensão e expulsão que lhe tenham sido aplicadas;
- c) Apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito quando o desejar, o seu pedido de reclamação e sugestão que julgar convenientes;
- d) Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa.

Três) Os membros, referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8 do presente estatutos, além dos direitos previstos no n.º 1 do presente artigo, gozam do direito de apoio à sua inserção e desenvolvimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- b) Pagar pontualmente a quota cujas modalidades serão definidas por deliberação da Assembleia Geral e fixadas no regulamento interno;
- c) Aceitar e desempenhar correctamente as funções para que foi eleito ou nomeado;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

- e) Abster-se, rigorosamente, de tomar atitudes ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os membros, ou que contribuam para o desprestígio da associação;
- f) Comparecer nas reuniões para que for convocado;
- g) Conservar e defender o património da associação;
- h) Exibir em caso de necessidade ou exigência o cartão de membro;
- i) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que lhe forem incumbidas.

Dois) Os membros referidos nas alíneas c) e d) do artigo 8, têm os mesmos deveres que os membros efectivos, salvo no que refere o disposto nas alíneas b), c) f) e i) do n.º 1 do artigo 11.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

O membro de um órgão da associação, não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício de funções)

Um) O exercício de funções nos corpos sociais da associação é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela associação.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número anterior, no caso de se justificar, da dedicação prolongada ou a tempo inteiro nas actividades da associação de um ou vários membros da Direcção, pode haver lugar à remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos seus membros e delibera por maioria de votos dos membros presentes, devendo, no entanto a sua convocação ser feita com antecedência de pelo menos quinze dias.

Dois) Exceptuam-se desta regra, as deliberações relativas à:

- a) Alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de 3/4 dos membros presentes;
- b) Extinção da associação que exige o voto favorável de, pelo menos, 3/4 dos votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das actividades, do Plano e Orçamento e para a eleição dos titulares dos órgãos da associação e alteração dos Estatutos, quando a ela haja lugar.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa eleita, por um período de um ano, sob proposta do Conselho de Direcção, e é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-a, preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos de cada sessão da Assembleia Geral, elaborar e assinar as respectivas actas.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas, nos termos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre tudo o que não seja da competência legal ou estatutária de outros órgãos da associação, nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto e directo, os titulares dos órgãos da associação;
- b) Aprovar os estatutos e o regulamento Interno, bem como as suas alterações através de voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- c) Apreciar e votar, o relatório, o balanço e contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal, bem como propostas de regulamentos da associação;

- d) Discutir e votar o Plano de acção e o Orçamento Anual;
- e) Fixar ou alterar a jónia e a quota;
- f) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- g) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- h) Votar a admissão de membros honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Decidir sobre a abertura de delegações ou outro tipo de representações da associação;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar sem prejuízo do estabelecido em legislação específica.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo que garante a realização das acções que concretizam os objectivos da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é compostos por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário geral;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, renováveis uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam ou quando convocado pelo seu presidente ou por pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) As sessões ordinárias do Conselho de Direcção são convocadas por escrito pelo presidente, com uma antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória ser acompanhada da agenda e da respectiva documentação.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir-se na presença de pelo menos dois terços dos seus membros dos quais um é necessariamente o presidente ou o secretário-geral, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, para além das atribuições próprias decorrentes do órgão executivo da associação, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação;
- c) Garantir a observação dos princípios fundamentais;
- d) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- e) Aprovar e/ou rejeitar as propostas para admissão de membros, devendo em caso de rejeição comunicar o proponente por escrito;
- f) Propor à aprovação da Assembleia geral, o regulamento interno, bem como outros actos normativos necessários ao funcionamento da associação;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos membros;
- h) Aplicar sanções de repreensão e de suspensão aos membros que faltarem ao cumprimento dos seus deveres;
- i) Proceder à contratação do pessoal para as funções específicas na associação;
- j) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o balanço, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos que por este lhe forem solicitados e apresentar mensalmente as contas documentadas e devidamente justificadas;
- l) Obter junto de entidades financiadoras, dentro das capacidades e limites que os Estatutos o conferem, créditos para meios circulantes ou investimentos;
- m) Abrir ou encerrar contas bancárias;
- n) Garantir a disciplina;
- o) Planificar e executar os programas da associação;
- p) Participar na organização das reuniões dos vários órgãos da associação;
- q) Praticar os demais actos necessários à prossecução dos objectivos da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo, nas relações sociais e nos cargos federativos que lhe forem atribuídos, ou delegar a sua representação em quaisquer membros dentro dos limites fixados pelos estatutos e disposições legais aplicáveis;
- b) Presidir reuniões o Conselho de Direcção;
- c) Superintender as actividades da associação;
- d) Autorizar pagamentos resultantes das actividades da associação.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir, gerir e coordenar todos os serviços da associação;
- c) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- d) Dar execução às deliberações dos órgãos da associação;
- e) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Angariar donativos e pagar as despesas da associação, devidamente autorizadas;
- b) Preparar, anualmente, a prestação de contas da associação, a fim de submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Quatro) Compete aos vogais:

- a) Participar nas reuniões para as quais forem devidamente notificados;
- b) Analisar, estudar e formular propostas sobre os assuntos presentes a decisão, em plenário ou nos grupos de trabalho em que participem
- c) Solicitar os esclarecimentos que entenderem por convenientes para pleno exercício das respectivas funções e atribuições enquanto vogais;
- d) Votar as deliberações do plenário, traduzindo o respectivo voto a posição da entidade por si representada se nessa qualidade tiverem sido nomeados;
- e) Participar nos grupos de trabalho para os quais forem designados
- f) Requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões ou a convocação de reuniões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Perda do mandato e sua substituição)

Os membros do Conselho de Direcção que faltarem a duas reuniões ordinárias consecutivas perdem os seus mandatos se as faltas não forem justificadas, até à deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, por um período de cinco anos, renováveis, sendo um presidente com voto de qualidade, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os actos financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa;
- b) Fiscalizar com regularidade as actividades financeiras da associação;
- c) Verificar a conformidade dos actos do Conselho de Direcção com os estatutos e regulamentos em vigo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e o balanço a ser apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral e dar parecer sobre demais actos que lhe for solicitado;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção para sessões extraordinárias, quando o julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Perda do mandato e substituição dos membros)

Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem a duas reuniões consecutivas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas, sendo deliberada a sua substituição provisória na sessão imediata a ser convocada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Patrimoniais)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal e pelos rendimentos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Um) As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóias pagas pelos membros no acto da admissão;
- b) Quotas pagas pelos membros mensalmente;
- c) Doações, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objecto social;
- e) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração da associação.

Dois) As jóias e as quotas a serem pagas pelos membros são fixadas pela Assembleia Geral e constam do regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Filiação

A associação pode filiar-se a outras associações congéneres a nível nacional e internacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aquisição e alienação de bens)

A associação pode adquirir livremente, e de acordo com a lei vigente, bens móveis e imóveis, a título gratuito ou oneroso, bem como proceder à sua alienação ou ocupação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se nos termos previstos pela lei.

Dois) Para a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, é exigido o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Compete à Comissão Liquidatária deliberar sobre o destino dos bens afectos à associação, sem prejuízo do estabelecido em legislação específicas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos e Insígnias)

A associação pode adoptar símbolos e insígnias a aprovar em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos presentes nos Estatutos, são regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Associação Cultural Indiana de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cultural Indiana de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem âmbito nacional e a sua sede é na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer outro ponto do país, ou estabelecer filiações com outras instituições internacionais com os mesmos objectivos.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado e a sua constituição conta a partir da data do reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem os seguintes os objectivos:

- a) Colaborar na promoção do desenvolvimento cultural entre Moçambique e Índia;
- b) Promover intercâmbio entre diferentes áreas de cultura entre Moçambique e Índia;

- c) Promover fóruns entre Moçambique e Índia com interesse na literatura, poesia, dança, música, teatro, artes, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, arquitectura, invenções, pensamentos, formas de organização social entre os dois povos e outros que sejam discutidos e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Trabalhar com indivíduos e organizações para assuntos de interesse mútuo entre Moçambique e Índia.

Dois) A associação poder exercer actividades legais que incidentalmente coincidam ou sejam conducentes aos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

A associação para a prossecução dos seus objectivos desempenha as seguintes actividades:

- a) Fomentar a realização de acções de formação, intercâmbio, experiências e a troca de informações de interesse para os membros;
- b) Organizar espectáculos, exposições, seminários, palestras e outras actividades desta índole a fim de promover a cooperação cultural;
- c) Colaborar com outras instituições na elaboração de programas e projectos de apoio aos membros da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: Os que tenham subscrito a acta constitutiva da associação;
- b) Efectivos: Os que, tendo aderido à Associação após a sua fundação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus objectivos;
- c) Beneméritos: Os que tenham contribuído para a realização do escopo da associação, de modo substancial, através da doação dos bens materiais; e
- d) Honorários: Aqueles que tenham contribuído para o desenvolvimento da associação, de modo substancial, com apoio moral e através do seu exemplo e da sua força inspiradora.

Dois) Só têm direito de voto em Assembleia Geral os membros previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação, desde que aprovados em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços dos votos, todas pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiros, de qualquer sexo, raça, religião maiores de 18 anos, residindo ou não em Moçambique, desde que estejam de acordo com os objectivos da associação.

Dois) A candidatura a membro efectivo faz-se por livre iniciativa do mesmo, mediante submissão de carta de motivação dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, acompanhada de curriculum vitae detalhado e dos demais documentos previstos no regulamento de admissão.

Três) A admissão dos membros beneméritos e dos membros honorários depende de proposta devidamente fundamentada e subscrita por, pelo menos, três membros com direito de voto que devem obrigatoriamente estar presentes na Assembleia Geral que proceder à respectiva deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da associação:

- a) Aquele que não tiver as quotas devidamente regularizadas, por um período superior a noventa dias;
- b) Aquele que, por iniciativa própria, apresenta formalmente a sua renúncia;
- c) Aquele que deixa de contribuir activamente para o desenvolvimento da Associação ou para a prossecução das suas finalidades; e
- d) Aquele cuja conduta reiterada contrarie os esforços e os objectivos da associação.

Dois) À perda de qualidade de membro benemérito e de membro honorário não se aplica a alínea a) do número anterior.

Três) As deliberações de perda de qualidade de membro só podem ocorrer por maioria qualificada de três quartos dos votos em Assembleia Geral, onde estejam presentes, pelo menos, a maioria simples de todos os membros com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Todos os membros da Associação gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da associação, pelo representante em caso de membros instituições e membros singulares neste caso;
- b) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência da actividade da associação;

- c) Votar e ser eleito em eleições dos órgãos sociais;
- d) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais; e
- e) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Satisfazer as condições de admissão e quotização fixadas em Assembleia Geral;
- b) Participar na gestão administrativa da Associação, directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas da associação;
- d) Aceitar as deliberações e compromissos da associação, tomadas através dos órgãos competentes, em harmonia com a lei geral, os estatutos e regulamentos internos;
- e) Facultar todas informações de que tenha conhecimento, particularmente as que possam afectar a responsabilidade da associação ou pôr em risco os interesses sociais; e
- f) De modo geral, colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance para a completa realização dos fins da associação, prestigiar a Associação e manter fidelidade aos seus princípios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, renovável.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, e as suas decisões,

quando tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral da associação:

- a) A admissão e exclusão dos membros efectivos, honorários e beneméritos;
- b) Eleger o Presidente e o Secretário da Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Votar e discutir o orçamento das receitas e despesas, o relatório do Conselho de Direcção, as contas da Associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar qualquer operação de endividamento financeiro da associação;
- g) Apreciar e aprovar as propostas da alteração dos estatutos e regulamentos internos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação, nomear os liquidatários, nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar o relatório da liquidação; e
- i) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e programas de actividade propostos pelo Conselho de Direcção para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda a pedido de um terço dos membros.

Três) Os requerimentos a que se refere o número anterior devem fundamentar o propósito da referida assembleia e serem acompanhados de uma proposta de agenda para a reunião.

Quatro) De todas reuniões é lavrada a acta em livro próprio com as folhas numeradas pelo Presidente da Mesa, lavrando na primeira e última páginas os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos membros efectivos em pleno gozo direitos.

Dois) Na falta de quórum referido no ponto anterior, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada e através de correio electrónico, donde constem a data, hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir, sem convocatória prévia, sempre que estejam presentes a totalidade dos membros da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos de membros fundadores e efectivos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos.

Quatro) Sempre que a Assembleia Geral deva reunir e o Presidente da Mesa não promova a respectiva reunião, pode a mesma ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral eleita, nos termos estatutariamente definidos e com a composição constante do artigo 12 destes estatutos, compete:

- a) Dirigir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das sessões de trabalho;
- b) Representar as assembleias gerais nos intervalos entre as reuniões regulamentares; e
- c) Velar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da mesa não podem fazer parte dos órgãos executivos da associação, nomeadamente Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Elaborar a ordem de trabalho a constar obrigatoriamente na convocatória;

c) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;

d) Conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;

e) Limitar as intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;

f) Admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatutária sem prejuízo do direito de recurso para Assembleia Geral;

g) Conduzir a votação das moções, propostas e requerimentos apresentados na Mesa;

h) Manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância da lei, dos estatutos e do regulamento Interno;

i) Assinar com o secretário as actas, depois de aprovadas e o expediente da Mesa; e

j) Rubricar os livros do Conselho e assinar os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Para além de outras funções que lhes sejam atribuídas, compete ao secretário:

- a) Registar as presenças e verificar o quórum;
- b) Inscrever os membros da assembleia que queiram usar da palavra;
- c) Ordenar as moções, propostas e os requerimentos recebidos;
- d) Anotar os resultados das votações;
- e) Proceder à leitura de documentos durante as reuniões;
- f) Redigir e registar as actas das sessões; e
- g) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por nove membros dentre os quais um presidente com direito de exercer o voto de qualidade, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro e cinco vogais.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem incumbe a representação, tanto a nível nacional, como internacional, e a administração da associação.

Três) O primeiro Conselho de Direcção da constituição da associação é composto por membros fundadores da associação.

Quatro) A partir do segundo Conselho de Direcção, o mesmo deve ser composto de entre os membros por um mínimo de duas mulheres.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho de Direcção da associação possui os mais amplos poderes de administração e gestão, em harmonia com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir e orientar a actividade da associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções;
- c) Submeter a apreciação da Assembleia Geral, as propostas que julgar convenientes;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício do ano anterior e submetê-lo a apreciação e aceitação da Assembleia Geral.
- e) Constituir comissões e grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles tomarem parte membros ou pessoas exteriores a Associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- f) Apreciar e decidir sobre propostas apresentadas pelos órgãos previstos na linha anterior;
- g) Propor a Assembleia Geral, a exoneração dos membros do Conselho de Direcção das delegações, quando estes, no exercício das suas funções, não respeitam os limites que lhes são impostos, nos estatutos; e
- h) Promover reuniões com os seus membros, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhes pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção da associação reúne ordinariamente, uma vez por cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões, devem conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) As sessões do Conselho de Direcção, apenas, se reputam em funcionamento regular quando estiverem presentes, pelo menos, cinco membros da Direcção.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção da associação respondem individual ou colectivamente pelos actos que praticam contra as disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um a três membros, nomeadamente; presidente, secretário e vogal.

Três) O primeiro Conselho Fiscal será formado pelos membros fundadores da associação.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não devem fazer parte do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo controle efectivo das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e as contas de exercício do Conselho de Direcção, o programa de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Examinar sempre a escrita e os serviços de tesouraria da associação e das delegações regionais sempre que o entenda conveniente;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam consentidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal da associação reúne ordinariamente, uma vez por cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As actas das sessões devem conter obrigatoriamente o relatório exacto dos trabalhos realizados e em curso, indicando as deliberações tomadas e o nome dos elementos participantes.

Três) Todos os elementos que tenham intervindo nas deliberações assinam as respectivas actas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

São consideradas receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas;

b) A renda proveniente de quaisquer eventos que a associação possua ou desenvolva para a prossecução dos seus fins;

c) Contribuições voluntárias dos membros institucionais e individuais;

d) Por doações de outras instituições nacionais ou internacionais; e

e) Subsídios obtidos, a fundo perdido, de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, por virtude da actividade necessária à prossecução dos seus fins.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que no decorrer da sua actividade sejam adquiridos pela Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da associação)

A associação pode, a todo o momento, ser dissolvida quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Qualquer outra causa extintiva prevista na lei geral do país.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação do património)

Um) Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral deve reunir em sessão extraordinária, decidir por maioria dos membros presentes, o destino a dar aos bens da associação.

Dois) Uma comissão a nomear na referida sessão, deve organizar o inventário dos bens existentes e promover a respectiva venda, pela forma legal mais conveniente, caso esta não tenha sido indicado durante a sessão da Assembleia Geral deliberante, procedendo-se em simultâneo, ao pagamento das dívidas existentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo quanto se achar omissos neste instrumento, regulam as disposições vigentes na República de Moçambique.

Associação Juvenil Kutchenge

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Juvenil Kutchenge.

Dois) Associação Juvenil Kutchenge é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, apartidária, de carácter sócio ambiental e cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial constituída por jovens que comungam dos objectivos definidas neste estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Juvenil Kutchenge é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Juvenil Kutchenge tem âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Juvenil Kutchenge tem a sua sede no bairro da Maxaquene B, quarteirão 10, casa 52, na cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do país.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A Associação Juvenil Kutchenge adopta como princípios:

- a) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável, mudanças climáticas, conservação da natureza e participação juvenil nas tomadas de decisão;
- b) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- c) O respeito pelos direitos humanos; e
- d) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo)

Um) A associação prossegue fins de natureza sócio ambiental e cultural no âmbito das mudanças climáticas, e com os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação, solidariedade entre os seus membros, na base da realização de iniciativas relativas as mudanças climáticas e engajamento da juventude;
- b) Estimular, reconhecer e valorizar iniciativas juvenis que no combate as mudanças climáticas;
- c) Promover, incentivar actividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação comunitária, que lhes permitam gerir sustentadamente os recursos naturais;
- d) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições e programas de rádio difusão relativas a questões ambientais e culturais;

CAPÍTULO II

Da categoria de membros e sua admissão

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) São membros da associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

Dois) O processo de admissão dos membros é fixado pela direcção.

Três) A qualidade de membro pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A associação Juvenil Kutchenge é constituída por número ilimitado de membros, distribuídos em duas categorias, a saber:

- a) Membros fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de constituição e que assinaram a acta de fundação da Associação Juvenil Kutchenge;
- b) Membros efectivos: pessoas físicas que requeiram a sua adesão à Associação Juvenil Kutchenge e sejam homologadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Dois) A direcção pode criar categorias de colaboradores, isentos dos deveres e sem

direitos próprios dos membros, visando promover a participação de pessoas físicas ou jurídicas nas actividades da Associação Juvenil Kutchenge ou a mobilização de recursos.

Três) Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsídios ou solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em nome, salvo expressamente autorizados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) A qualidade de membro é intransferível.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- d) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da Associação Juvenil Kutchenge; e
- e) Não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias da associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento; e
- d) Pagar quotas determinadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) O não cumprimento dos compromissos financeiros pelos membros será considerado justa causa e implicará na cessação dos direitos do membro, excepto os isentos, de acordo com o regimento interno da Associação Juvenil Kutchenge.

Dois) No caso de violação estatutária ou comportamento contrário à conservação da natureza, considerados justa causa, podem ser impostas as penas de advertência, ou exclusão do associado pelo Conselho de Direcção. A pena é comunicada ao penalizado através de carta emitida pelo Conselho de Direcção:

- a) A advertência consiste em comunicado escrito dirigido ao associado;
- b) O associado que tiver duas faltas consecutivas ou três alternadas nas assembleias gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa por escrito, será automaticamente excluído da

Associação Juvenil Kutchenge pelo Conselho de Direcção, mediante notificação por escrito;

- c) Das decisões do Conselho de Direcção que decretarem a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral;
- d) O membro excluído somente pode requerer, novamente, sua adesão à Associação Juvenil Kutchenge decorridos 3 (três) anos depois da sua exclusão, ficando a aprovação sujeita à Assembleia Geral Ordinária.
- e) O membro pode requerer, através de carta dirigida à Direcção, seu desligamento da Associação Juvenil Kutchenge ou afastamento temporário. O Associado afastado pode, a qualquer momento, solicitar seu retorno ao quadro de membros.

Três) Caso o associado seja empregado da Associação Juvenil Kutchenge, ficam suspensos temporariamente os seus direitos e deveres do membro enquanto durar a relação de emprego.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos das deliberações)

Um) As deliberações dos órgãos são tomada à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível maioria de ¾ de todos os membros.

Dois) Sempre que se realizem eleições ou esteja em juízo de valor sobre pessoas, a votação é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade de cargo)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente,

por convocação de 1/3 dos membros, por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção ou Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por 3 membros respectivamente, o presidente, vice-presidente e secretário, eleita na lista maioritária.

Quatro) Compete à Assembleia Geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da associação;
- d) Eleger os membros dos órgãos da associação;
- e) Aprovar o relatório e contas de gerência; e
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificada por proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) A direcção é o órgão executivo da associação, constituída por 5 elementos eleitos na lista maioritária a saber:

- a) Um director que preside o Conselho de Direcção;
- b) Um adjunto director,
- c) Um secretário; e
- d) Dois vogais.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação de 2/3 dos seus membros.

Três) Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Exercer o poder disciplinar;
- d) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Representar a associação; e
- g) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente com voto de qualidade: - um vice presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgar conveniente e sempre que o Conselho de Direcção solicitar.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
- c) Apresentar á Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e o balanço a ser apresentado pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral e aos demais actos; e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia

Geral e Conselho de Direcção a sessões extraordinárias, quando o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- c) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas; e
- d) Produto de venda de publicações próprias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Despesas)

São despesas da Associação Juvenil Kutchenge o aluguer das instalações e serviços de internet.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Constitui o património da Associação Juvenil Kutchenge todo bem adquirido ao longo da execução das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos da associação é de dois anos, não podendo os seus membros serem reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o omissos nos presentes estatutários é regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.



IZZI – Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910969, uma entidade denominada IZZI – Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério Tiago Sequeira Costley-White, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104319451A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola a 20 de Agosto de 2013, residente na Avenida Samora Machel, casa n.º 17, Matola, cidade da Matola, constituiu uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação IZZI – Investments - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, casa n.º 17, cidade da Matola, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos e imobiliária. Irá igualmente dedicar-se, na área mineira, à prospecção, pesquisa, exploração e comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma

quota do único sócio Rogério Tiago Sequeira Costley-White e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela Exma senhora Teresa Maria Sousa Cruz Sequeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a

todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Natel Inov, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 3 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911019, uma entidade denominada Natel Inov, Limitada.

Euclides Barata Leão, casado com Natacha Horácio Ofumane Leão, no regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Sabugal - Portugal, residente na rua Robáti Carlos, n.º 17, 2.º flat 6, Central B, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00060731 M, emitido aos 8 de Maio de 2017, válido até 8 de Maio de 2018; e

Natacha Horácio Ofumane Leão, casada com Euclides Barata Leão no regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Robáti Carlos, n.º 17, 2.º flat 6, Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101025007314I, emitido aos 28 de Dezembro de 2016, válido até 28 de Dezembro de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Natel Inov, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Robáti Carlos, n.º 17, 2.º flat 6, Central B, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia, arquitectura e financeira;
- c) Comércio de artigos de decoração, têxteis; vestuário e calçado;
- d) Comércio de produtos alimentares e bebidas;
- e) Comércio de produtos diversos com importação e exportação;
- f) Venda, promoção e agenciamento no ramo imobiliário;
- g) Venda de equipamento informático;
- h) Representação de materiais de construção civil;
- i) Educação infantil, proporcionando o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças, apoio a integração social, em menores de seis anos e em idade pre escolar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 50.000 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Natacha Horácio Ofumane Leão;
- b) Vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Euclides Barata Leão.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-

se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Euclides Barata Leão, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Multi Coisas, S.A.**

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911124, uma entidade denominada Multi Coisas, S.A.

Pelo que, nos termos do disposto no artigo 90.º, do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Coisas, S.A., e é uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por Multi Coisas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Tchamba, n.º 405, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício do comércio com importação e exportação, de material eléctrico e de construção civil, bem como, de produtos alimentício.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 (mil) acções, no valor nominal de 1000 (mil meticais), cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções,

aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes, assim como nos casos da não subscrição de acções de uma certa categoria pelos detentores de acções da mesma categoria.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir em Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maiorias simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Cinco) O Conselho de Administração reunir-se-á, em principio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Seis) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Sete) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Oito) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Nove) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Dez) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

Onze) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de

prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;

- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) De um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) De algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Proibições aos membros do Conselho de Administração)

Aos membros do Conselho de Administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os accionistas proporcionalmente ao valor das respectivas acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em três exemplares, todos, de igual teor e valor jurídico, e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ra International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito de Setembro de 2017, a sociedade Ra International, Limitada, registada sob o n.º 100661330, procedeu alteração da sede social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a alteração da sede social da sociedade da Avenida Marginal n.º 4159 para a rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique

Em consequência da alteração da sede social da sociedade, precedentemente feita, é alterado o número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 1301, n.º 97, Sommerschild, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida por simples deliberação do Conselho de Administração, para outro lugar dentro do território nacional.

Dois).....

Maputo, 28 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Slamik, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 11 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902419, uma entidade denominada Slamik, Limitada.

José Madalena Faduco, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180714B, emitido aos 5 de Junho de 2015, Maputo;

Lukas Johannes, solteiro, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00685320, emitido aos 8 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Slamik, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane 3, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de comércio geral, importações e exportações, e serviços similares.

Dois) Podendo no futuro exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, e alteração do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, distribuídos em dois quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de (10.200,00MT) dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio José Madalena Faduco; e
- b) Uma quota no valor de (9.800,00MT) nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Lukas Johannes Gouws

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazos deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida, pelo sócio maioritário.

Três) Compete a administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disposto de mais amplos poderes legalmente, concedidos para prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida pelo sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O presidente da assembleia geral será indicado pelos sócios em sessão da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente cinco vezes por ano, sendo uma vez em final de cada trimestre com objectivo de analisar o funcionamento da sociedade e uma vez no final de cada exercício económico para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Dois sócios;
- b) Um administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores indicados ou qualquer trabalhador por eles expressamente autorizado.

Três) O director-geral não poderá obrigar a empresa em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra a favor, fiança, livrança e abonação sem aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A ano da sociedade é como o do ano civil, iniciando a um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respectivo ao exercício uma proposta da aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidadores, nomeadamente pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso esta manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, casos os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes termos:

- a) Por acordo; e
- b) Se a quota por penhora, dada em penhora sem consentimento da sociedade arrestada ou por qualquer

forma apreendida judicial ou administrativa sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Dread Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905213, uma entidade denominada Auto Dread Service - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mário Sérgio Manhiça, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente no Município de Vilanculo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100786467P, de doze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Dread Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede no município de Vilanculo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Reparação e manutenção de veículos automóveis;

b) Reparação e manutenção de motociclos;

c) Prestação de serviços de *reebok*;

d) Venda de acessórios de veículos automóveis e de motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Mário Sérgio Manhiça.

Dois) Não são exigíveis os suprimentos de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mário Sérgio Manhiça, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do único sócio, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Axu International Investimentos Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903628, uma entidade denominada Axu International Investimentos Corporation Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Duki Bacar, casado, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014317M, emitido aos 23 de Novembro de 2009, em Maputo;

Segundo. Jingeng Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN00075198B, emitido aos 11 de Novembro de 2016, em Maputo;

Terceiro. Liang Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 02CN0009316S, emitido aos 25 de Julho de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Axu International Investimentos Corporation Mozambique, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria, concepção de projectos e prestação de serviços, turismo, gestão de casinos, indústria florestal, indústria pesqueira, agricultura, transporte, comércio a retalho e grosso, importação e exportação e construção de obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 1.000,00MT, correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Jingeng Xu;

b) Uma no valor de 520,00MT, correspondente a 26% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Duki Bacar;

c) Uma no valor de 480,00MT, correspondente 24% do capital social, pertencente ao sócio Liang Xu.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios nomeadamente Jingeng Xu, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SUSE-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911043, uma entidade denominada SUSE-Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Filipe Tchambule, maior, casado com Clementina Timanhande Dimande em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Muzamane, distrito de Chibuto, portador do Bilhete de identidade n.º 110101547284S, emitido aos 5 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade 1 de serviços, com único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SUSE-Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota unipessoal e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 10130, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de pintura civil, canalização, serralharia, montagem de tijoleiras;
- b) Reparação de sistemas de frio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Filipe Tchambule.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão das formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, José Filipe Tchambule, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do projecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SETIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 e Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contar anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucro apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida por constituição do fundo de reserva legal estabelecida por constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, aquém tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ansila Industrial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911086, uma entidade denominada Ansila Industrial & Serviços, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, António Silvestre Langa, casado com Olinda Rodrigues Mangane Munjovo, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 178, Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035374C, emitido em 21 de Dezembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Olinda Rodrigues Mangane Munjovo, casada com António Silvestre Langa com quem reside, natural de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500102955C, emitido em 27 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, e Arone Armando Ubisse, casado com Helena

Percila Silvestre Langa Ubissi sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Vila de Xinavane, residente no quarteirão 12, casa n.º 110, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011542Q, emitido em 26 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ansila Industrial & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dois, bloco dois, número quarenta e cinco, Nwambalambati dois, distrito de Moamba, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades industrial e comercial, nos termos que adiante se indicam

Dois) A actividade industrial compreende:

- a) Produção de ovos na base de galinhas poedeiras;
- b) Fomento de produção de outras aves para o consumo humano;
- c) Importação de equipamentos, insumos e outros bens para a indústria avícola;
- d) Exportação de ovos e outros subprodutos da indústria avícola.

Três) A actividade comercial compreende:

- a) Prestação de serviços em contabilidade e fiscalidade;
- b) Consultoria em negócios e gestão;
- c) Consultoria em recursos humanos;
- d) Promoção de cursos de informática e serviços de digitação de documentos;

e) Comercialização de equipamentos para informática, incluindo componentes, acessórios e consumíveis;

f) Comercialização de diverso material para escritórios e seus consumíveis;

g) Importação e exportação de equipamentos para escritórios e informática, componentes, acessórios e demais consumíveis.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António Silvestre Langa, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Olinda Rodrigues Mangane Munjovo, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social; e
- c) Arone Armando Ubisse, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designadamente, António Silvestre Langa, para o cargo de presidente do conselho de administração, Olinda Rodrigues Mangane, para o cargo de administradora e Arone Armando Ubisse para o cargo de administrador, e todos com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias duas assinaturas nos seguintes termos: (i) do presidente do conselho de administração e de qualquer um dos administradores; ou (ii) do presidente do conselho de administração e de um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pikas Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908387, uma entidade denominada Pikas Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Miranda, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, rua João Frei dos Santos, n.º 62, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999334Q, de 13 de Outubro de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Pikas Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Bento Mukhesswane n.º 31, rés-do-chão, nesta cidade.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas consultoria, assessoria, arbitragem, mediação e conciliação, consultoria financeira, mediação de negócios em geral, gestão de activos, cobrança amigável de crédito, cessação de crédito, administração, gestão e participação no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente ao sócio Hélder Miranda equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Hélder Miranda que desde já é nomeado administrador.

Dois) Fica nomeado o senhor Hélder Miranda como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



MÁRIO SILVA – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909081, uma entidade denominada MÁRIO SILVA – Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mário António Mendes da Silva, NUIT - 107.224.300, casado, empresário, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, oitavo andar, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portador do DIRE(temporário) número um, um, PT, zero, zero, zero, um, três, um, cinco, quatro, I, emitido na cidade de Maputo, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, em

dezassete de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma MÁRIO SILVA – Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma, MÁRIO SILVA – Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de Sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e vinte e sete, oitavo andar, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, representação comercial, assessoria e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Mário António Mendes da Silva.

ARTIGO QUINTO

(administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(omissões)

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Elaborado e assinado na cidade de Maputo, aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezassete.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Anteros - S.G.P.S, Limitada.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912317, uma entidade denominada Anteros, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Anteros Empreitadas, S.A., uma sociedade de responsabilidade limitada;

Luís Filipe Duarte de Sá, de nacionalidade portuguesa, titular de Passaporte n.º M585066 emitido em 24 de Abril de 2013;

Nelson costa, casado, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Afonso de Sixas Rezende de Noronha e Cardozo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00034455M, emitido aos 22 de Maio de 2017, residente no bairro da Polana Cimento.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Anteros, S.G.P.S. – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada., (doravante designada por “sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na rua 1301, casa n.º 61, bairro de Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, bem como deslocar a sua sede, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades, com objecto diferente do seu, ou em sociedades, reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos de interesse económico.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e contribuições de capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de MZN 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão

setecentos e cinquenta mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento), do capital da sociedade, pertencente a Anteros Empreitadas, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), representativa de 22% (vinte e dois por cento), do capital da Sociedade, pertencente a Luís Filipe Duarte de Sá;

c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento), do capital da sociedade, pertencente a Nelson Costa;

d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 3% (três por cento), do capital da sociedade, pertencente a António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente três quartos do capital social, que lhe sejam exigidas, por uma ou mais vezes, prestações suplementares de capital, até um montante correspondente a 5 (cinco) vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(suprimentos)

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados por deliberação de assembleia geral tomada por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Com excepção do caso previsto no número anterior, as transmissões, a título oneroso, no todo ou em parte, de participações sociais representativas do capital social a favor de terceiros necessitam do prévio consentimento escrito da sociedade, nos termos referidos no número seguinte e encontram-se sujeitas ao direito de preferência dos sócios.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência infra estabelecido, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e (iii) de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente, inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência proporcional à sua quota na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo nono.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar,

podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas por morte)

Um) Ocorrendo morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos da lei.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, para ulterior criação ou divisão em novas quotas e sua alienação aos sócios ou a terceiros, nos termos definidos em deliberação da assembleia em geral.

Três) Não sendo usada a faculdade prevista no número um, os herdeiros do sócio falecido deverão designar um representante, de entre si, enquanto se mantiver a situação de indivisão; caso não seja nomeado, em tempo útil a sociedade presume que a herança indivisa é representada pelo cabeça-de-casal que figurar no processo fiscal “post mortem”.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral dos sócios e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que, pela sua própria natureza, por lei ou pelo presente pacto social, não estejam exclusivamente atribuídas à administração, dependendo de deliberação por maioria de dois terços do capital social, se quórum superior não for legalmente exigido, as seguintes matérias:

- a) Aquisição, permuta, alienação, e qualquer instrumento de oneração de quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos, bem como de quaisquer estabelecimentos comerciais;
- b) Realização de empréstimos ou de adiantamentos e contratação de

financiamentos ou empréstimos pela sociedade, em geral, a constituição, pela sociedade, de garantias e, a assunção de qualquer responsabilidade;

- c) Aquisição pela sociedade (incluindo aquisição originária) de participação no capital social de qualquer pessoa colectiva, constituição de subsidiárias ou celebração de qualquer acordo de parceria, associação, consórcio ou qualquer outro tipo de joint-venture;
- d) Celebração, denúncia ou cessação de quaisquer contratos ou acordos referentes a negócios relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses de cada ano depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pela administração ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, com a antecedência mínima de (15) quinze dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, por via de correio expresso.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria, podendo assim a assembleia geral funcionar e decidir validamente sem quaisquer restrições e com dispensa de formalidades prévias de convocação, podendo ser também realizada por meios telemáticos.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, por administrador ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta por ele assinada, dirigida ao presidente da mesa, contendo a identificação do administrador ou mandatário, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Cinco) São proibidas as deliberações por voto escrito.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores designados em assembleia geral.

Dois) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade, podendo a administração delegar num ou em vários administradores os poderes necessários para, conjunta ou isoladamente, representar a sociedade em determinados actos e contratos, mantendo regularmente os sócios informados da actividade da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores manter-se-ão no seu cargo por períodos de dois anos, podendo os mesmos serem renováveis mediante designação expressa da assembleia geral, permanecendo em funções até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere substituí-los.

Cinco) A remuneração, ou não, do exercício da administração será deliberada em assembleia geral, que igualmente decidirá sobre a prestação de caução pelos gerentes.

Seis) Ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução:

- a) Luís Filipe Duarte de Sá;
- b) António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de:

- a) De 2 (dois) administradores; ou
- b) De 1 (um) mandatário constituído por procuração escrita dentro dos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas de exercício)

A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral os documentos de prestação de contas nos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício, de forma a poderem ser apreciados, atempadamente, na reunião ordinária anual desta.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável, bem como por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Qualquer que seja a causa que motive a dissolução da sociedade será convocada a assembleia geral com a finalidade de deliberar a forma e os termos da liquidação, nomear um ou mais liquidatários e fixar as condições em que os mesmos deverão exercer os respectivos cargos.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros e negócios com a sociedade)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral da sociedade determinar, deduzido o montante necessário à constituição da reserva legal.

Dois) Por deliberação dos sócios, registada em acta, poderão ser celebrados entre os mesmos e a sociedade quaisquer negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social da sociedade nos termos e condições constantes de tal decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Um) A sociedade assume o pagamento de todas as despesas com a sua constituição e registo.

Dois) A sociedade assume, igualmente, com o seu registo definitivo todos os direitos e obrigações decorrente dos negócios jurídicos celebrados entre a sua constituição e registo.

Três) Os administradores nomeados no presente contrato ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e equipamento da sociedade.

Quatro) A sociedade inicia imediatamente a sua actividade pelo que a administração é autorizada a praticar, em nome dela, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos que entenda necessários e suficientes à prossecução do seu objecto social, ratificando-os desde já pelo presente instrumento.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azy Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908395, uma entidade denominada Azy Moda, Limitada

Entre:

Amanuel Wudneh Woldemedhin, casado, maior, natural da Etiópia, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade etíope, portador do Passaporte n.º EP3569330, emitido aos 21 de Maio de 2015, cuja validade é de 30 de Maio de 2019, na Etiópia; e

Azeb Abebe Eczerab, casada, maior, natural da Etiópia, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade etíope, portador do Passaporte n.º 455708037, emitido aos 10 de Junho de 2009, cuja validade é de 10 de Junho de 2019, nos Estados Unidos da América.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Azy Moda, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1939, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Venda de vestuário feminino e masculino, calçado feminino e masculino, bijuteiria, importação e exportação de vestuário, calçado e similares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amanuel Wudneh Woldemedhin, e outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Azeb Abebe Eczerab.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Amanuel Wudneh Woldemedhin, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FMCG Trading, Limitada

Certifico para efeitos da publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909758, uma entidade denominada FMCG Trading, Limitada.

Pelo presente instrumento de contrato de sociedade:

Stélio de Abreu Coutinho, moçambicano, solteiro, nascido aos 3 de Agosto de 1979, natural da vila de Ulónguè-Angónia, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401769I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, rua Gito Baloi n.º 78, rés-do-chão;

Atija Salé Nordine Cadre, moçambicana, solteira, nascida aos 25 de Agosto de 1983, natural da cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200238016M, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, rua Gito Baloi n.º 2009, rés-do-chão;

Lisley Maria Cadre Coutinho, moçambicana, menor de idade, aquí representada pelo seu tutor Stélio de Abreu Coutinho, acima devidamente identificado, nascida aos 1 de Março de 2009, natural de Quelimane, portadora do Boletim de Nascimento n.º L-20/2009, R:5829, emitido aos 5 de Agosto de 2009, pela 2.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, rua Gito Baloi n.º 78, rés-do-chão; e

Stela Cadre Coutinho, moçambicana, menor de idade, aquí representada pelo seu tutor Stélio de Abreu Coutinho, acima devidamente identificado, nascida aos 13 de Agosto de 2013, natural de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento n.º L-15/2013, R:2625, emitido aos 2 de Setembro de 2013, pela 2.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, rua Gito Baloi n.º 78, rés-do-chão.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da legislação moçambicana em vigor, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação FMCG Trading, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Rio Tembe n.º 135, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A FMCG Trading, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho e prestação de serviços, importação e exportação de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade desde que seja permitido legalmente.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), distribuídos de forma a seguir apresentada:

- a) 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Stélio de Abreu Coutinho;
- b) 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticais), representando 39% (trinta e nove por cento) do capital social, pertencentes a sócia Atija Sale Nordine Cadre;
- c) 1.000,00MT (mil meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes a sócia, Lisley Maria Cadre Coutinho;
- d) 1.000,00MT (mil meticais), representando 5% (cinco por cento) do capital social, pertencentes a sócia, Stela Cadre Coutinho.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital porém poderão, os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, fica desde já o senhor Stélio de Abreu Coutinho.

Dois) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Três) Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos

estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor e outros similares.

Cinco) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Seis) Serão necessárias somente assinaturas de dois sócios, para fazer movimentos bancários, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos dois sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do decujo, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade vai elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento escrito em língua portuguesa, em três cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto e uma arquivada na pasta dos documentos oficiais da empresa.

Interpretação do presente instrumento é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Golden Village Condomínio, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909537, uma entidade denominada Golden Village Condomínio, Limitada.

Cacilda Fernando Tsuca, solteira, natural de Matilene Manhiça, residente no quarteirão 12, casa n.º 16, bairro Maxaquene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101140817M, emitido aos 17 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joyce Linda António Joaquim, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do pedido de Bilhete de Identidade n.º 110101140858J, de 15 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no quarteirão 12, casa n.º 16, bairro Maxaquene;

Jekson António Joaquim, solteiro, natural e residente em Maputo no quarteirão 12, casa n.º 16, bairro Maxaquene D de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101639083, emitido aos 16 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Village Condomínio, Limitada com sede na Praia de Bilene, bairro Chinhembane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços na área turística, alojamento, condomínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e representa uma soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Cacilda Fernando Tsuca, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) do capital social;
- Joyce Linda António Joaquim, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos mil meticais) do capital social; e
- Jekson António Joaquim, com uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Cacilda Fernando Tsuca que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Cacilda Fernando Tsuca ou pelo procurador por eles nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(omissos)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que

regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilgível*.

Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos da publicação que, no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906643 uma entidade, denominada Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada.

Primeiro. Hytec Holdings (Pty) LTD, sociedade de direito sul-africano, com sede em 11 Pomona Road, Kempton Park, Gauteng, na África do Sul, representado neste acto pelo senhor Garrick Steyn, casado com Clare Ann Steyn em regime de comunhão de bens, natural de Empangeni na África do Sul, e ai residente na cidade da Matola, no bairro de Beleluane na rua da Mozal N1, titular do DIRE n.º 10Z00043521B, emitido em 28 de Dezembro de 2016; e

Segundo. Hytec Services África (Pty) LTD, pessoa colectiva de direito estrangeiro, com sede na África do Sul, representado neste acto pelo senhor Garrick Steyn de nacionalidade sul-africana, casado com Clare Ann Steyn, em regime de comunhão de bens, natural de Empangeni e residente em Maputo, Matola, titular do DIRE n.º 10Z00043521B, emitido em 28 de Dezembro de 2016.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Hytec Hydraulics Moçambique, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 42, no município da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria e reparação de máquinas industriais;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de peças industriais, componentes hidráulicos e pneumáticos;
- c) Arrendamento e exploração de quaisquer estabelecimentos, bem como a gestão de imóveis e espaços e arrendamento de bens imobiliários;
- d) Prestação de serviços especializados na área de hidráulica;
- e) Prestação de mão-de-obra especializada a clientes para reparação de equipamentos hidráulicos nas instalações do cliente;
- f) Formação técnica profissional e estudos nas áreas de hidráulica.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seis milhões e duzentos mil meticais (6.200.000,00MT) e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de seis milhões e, cento e trinta e oito mil meticais, equivalente a 99% do capital social, pertencente ao socio Hytec Holdings (Pty) Ltd, e outra de sessenta e dois mil meticais (62.000,00MT), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Hytec Services Africa (Pty) Ltd

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

Três) Dado que as quotas pertencerem a mais de uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante comum, nomeado pelos titulares da pessoa colectiva e comunicando por escrito a sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento previo da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferencia os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferencia, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superviniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em

12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a conjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da setença ou escritura pública, e pagos aem até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos tres meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer

ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-a representar na Assembleia por pessoa física, para esse efeito designado, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, desde já nomeiado o senhor Maurizio Tuba, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00221198.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-à vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (tres) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;

- b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um)

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais;
- e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balancos intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação devendo a

mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixara a data de encerramento do processo de liquidação

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, conciliação e mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Divine Connections – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 29 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909979, uma entidade denominada Divine Connections - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mateus Jeremias Cuna, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304084365I, emitido aos 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Divine Connections - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DC, Lda, tem a sua sede na Avenida Mateus Sanção Mutemba, n.º 529, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de tradutor e intérprete oficial ajuramentado;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Venda e aluguer de equipamentos;
- d) Apoio e acompanhamento empresarial;
- e) Assistência na constituição e formalização e intermediação de negócios e investimentos;
- f) Prestação de serviços nas áreas jurídicas, recursos humanos, contabilidade e auditoria;
- g) Consultoria e prestação de serviços na área de procurment; e
- h) Formação relacionada com produtos e soluções para o desenvolvimento organizacional;
- i) Representação comercial;
- j) Consultoria e prestação de serviço na área informática, incluindo a reparação, manutenção e assistência técnica;
- k) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- l) Intermediação imobiliária e gestão de imóveis próprios e de terceiros;
- m) Importação e distribuição;
- n) Agente da propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mateus Jeremias Cuna.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser (em) escolhido (s) pelo sócio, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, ou pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social é o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarin Comercial – sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910268, uma entidade denominada Sarin Comercial - sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisa Alberto Pondja, filha de Macanana Alberto Pondja e de Cristina Machava, nascida aos 13 de Agosto de 1962, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466341P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Setembro de 2010, válido até 13 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 14, casa n.º 44.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação Sarin Comercial – sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moamba – Pessene, bairro Khokholo número

vinte, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais, escritórios, delegações ou outra forma de apresentação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades com amplitude permitida por lei:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os tipos de bens;
- b) Prestação de serviços de consultoria e gestão, eventos e catering;
- c) Importação e exportação de bens;
- d) Construção civil.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam contrárias a lei e, quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é constituído por um valor de dez mil meticais, representado por valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ela única sócia, Elisa Alberto Pondja.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo, fora dela activa e passivamente, competem a sócia única.

Parágrafo único. A sócia gerente pode em caso de sua ausência, ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer terceiros por ela escolhido para exercício das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FJ-Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100911191, uma entidade denominada FJ-Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faruk Amad Jassat, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093199B.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação FJ-Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado, com sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Aquisição, desenvolvimento, administração, locação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) Prestação de serviços ligados à imobiliária;
- c) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- d) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- e) Representação de marcas, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Faruk Amad Jassat.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Faruk Amad Jassat, que desde já é nomeado de sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Fungate Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905957, uma entidade denominada Fungate Consultores, Limitada

Entre:

Cláudio Fungate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Central B, quarteirão 18/C, distrito municipal KaMpfumo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 12.º andar, flat 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392647N, emitido em 27 de Junho de 2016 e válido até 27 de Junho de 2021.

Frank Fungate Nhanombe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro central, quarteirão 18/C na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 12.º andar, flat 46, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251078A, emitido em 22 de Março de 2016 e válido até 22 de Março de 2021.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, a destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Fungate Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 12.º andar, flat 46, distrito urbano KaMpfumo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos prestação de serviços na área de consultoria, em arquitectura, construção civil, planeamento urbano e urbanismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80% do capital social, correspondente ao valor de 16.000,00MT, pertencente ao sócio Cláudio Fungate;
- b) Uma quota de 20% do capital social, correspondente ao valor de 4.000,00MT, pertencente a sócia Frank Fungate Nhanombe.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou duas vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais e reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, judicial e extrajudicialmente, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Cláudio Fungate, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão liquidatários.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Politécnico de Geologia e Ciências de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830574, uma entidade denominada Instituto Politécnico de Geologia e Ciências de Saúde, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Arlindo José Navaia, estado civil solteiro natural de Pebane, Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente na Machava Avenida do Trabalho, C. H, quarteirão 49, C 127, município da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110201272176B, emitido na cidade Maputo em 08 de Janeiro de 2016;

Segundo. Juvêncio José Navaia, estado civil solteiro natural de Pebane, Zambézia de nacionalidade moçambicana, residente no Xipamanine, quarteirão 6, C 4, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110201708036M, emitido na cidade de Maputo em 24 de Novembro de 2011.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a ter a seguinte denominação Instituto Politécnico de Geologia e Ciências de Saúde, Limitada. com sede na cidade de Quelimane Avenida 25 de junho, n.º 2846, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar delegações e escritórios ou qualquer forma de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Formação de técnicos médios em petróleo e gás natural, com (especialização em operadores de refinaria de petróleo e processamento de gás natural), geologia e mineração, farmácia, gestão e administração hospitalar, nutrição e segurança alimentar, técnico de medicina preventiva e saneamento do meio, enfermagem e saúde materna infantil, enfermagem geral, técnico de medicina geral e saúde pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). distribuído em duas quotas iguais, cabendo ao Arlindo José Navaia, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e Juvêncio José Navaia, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo de Arlindo José Navaia, administrador e Juvêncio José Navaia administrador adjunto.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de Arlindo José Navaia e Juvêncio José Navaia.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos sócios)

Um) Observar os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações.

Dois) Propor a indicação do director do instituto, ao nível nacional, provincial e de distrito.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos sócios)

Participar nas reuniões bem como nas actividades desenvolvidas pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Reforma e alteração dos estatutos)

Compete somente o conselho de administração reunida em sessão ordinária exclusivamente convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou pontual do presente.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social, balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível.*

Compuscan – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910942, uma entidade denominada Compuscan – Sistema de Informação de Crédito, S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Compuscan – Sistema de Informação de

Crédito, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no desenvolvimento, operação e gestão de centros de informação de crédito, na prestação de serviços correlacionados e no exercício das seguintes actividades:

- a) Recolha, armazenagem e gestão de informação relacionada com clientes, informações judiciais decorrentes de processos declaratórios e de execução e processos de falência e informações relacionadas com actos de protesto de títulos de crédito;
- b) Classificação do risco de crédito;
- c) Controle do cumprimento de obrigações e envio de notificações de incumprimento;
- d) Prevenção de fraude;
- e) Produção de estatísticas sobre crédito;
- f) Prestação de informações relacionadas com as actividades supra; e
- g) Venda de literatura especializada, soluções de tecnologias de informação e outros materiais relacionados com suas actividades.

Dois) Além das actividades acima referidas compreendidas no seu objecto social, a sociedade também estará autorizada a importar e exportar bens, equipamentos e serviços necessários para o cumprimento de seu objecto social, bem como os serviços relacionados ou realizar outras actividades correlacionadas, acessórias e necessárias para a prossecução do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, contanto que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MTN 16.000.000,00 (dezasseis milhões de meticais), representado por 16.000 (dezasseis mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, com o valor nominal de MTN 1.000,00 (mil meticais) cada.

Dois) A sociedade poderá adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados.

ARTIGO QUINTO

(Títulos representativos de acções)

Um) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções e deverão conter a seguinte indicação: As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da sociedade deverá ser registado nos respectivos títulos representativos de Acções e no Livro de Registo de Acções em conformidade com o disposto no Contrato de Penhor de Acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A realização de suprimentos à sociedade pelos accionistas terá que ser objecto de deliberação da Assembleia Geral aprovada por a maioria dos votos correspondentes aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que possuir mais acções exercerá as funções de presidente e tal administrador nomeará a pessoa que exercerá interinamente as funções de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante aplicável, serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de accionistas.

Cinco) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário. As reuniões deverão ser realizadas na sede social da sociedade na cidade de Maputo ou em qualquer outro local em Moçambique conforme seja oportunamente considerado conveniente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante aplicável, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas de acordo com o disposto no Código Comercial serão válidas e efectivas como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Qualquer de tais deliberações por escrito podem ser assinadas em separado e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

ARTIGO NONO

(Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá quórum constitutivo da Assembleia Geral salvo se cada accionista que seja titular de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em apreço.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado

de, no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Mesa na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido outorgadas.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada ou em relação a qualquer das seguintes matérias, as quais terão que ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes aos accionistas:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social autorizado ou emitido pela sociedade;
- c) Qualquer alteração de quaisquer direitos associados às obrigações, acções ou classes de acções da sociedade;
- d) A emissão e/ou distribuição de quaisquer acções ou obrigações pela sociedade;
- e) A reacquirição pela sociedade de acções ou obrigações por si emitidas;
- f) Qualquer acção tendente à dissolução, extinção ou liquidação da sociedade ou que a coloque sob gestão judicial ou o início de procedimentos de recuperação da sociedade ou, em geral, qualquer acordo entre a sociedade e os seus credores;
- g) A realização de qualquer despesa de capital fora do âmbito ordinário, normal e regular dos negócios da sociedade;
- h) A aquisição de qualquer activo ou negócio pela sociedade fora do âmbito ordinário, normal e regular dos negócios da sociedade;
- i) O empréstimo de qualquer dinheiro, a assunção de qualquer dívida de terceiro ou a emissão de qualquer garantia ou fiança pela sociedade em que o montante agregado do valor mutuado ou da dívida (ou da responsabilidade relativa à garantia ou fiança) exceda USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América);
- j) A conclusão e/ou implementação de qualquer transacção entre a sociedade e qualquer accionista, membro dos órgãos sociais ou funcionário da sociedade e/ou qualquer pessoa relacionada a tal accionista, membro dos órgãos sociais ou funcionário da sociedade;

- k) Qualquer alteração do negócio principal da sociedade;
- l) Qualquer acto dispositivo dos negócios ou activos da sociedade (salvo se pelo seu valor integral no decurso normal dos negócios da sociedade) que exceda um montante igual a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);
- m) A emissão pela sociedade ou a concessão de quaisquer garantias, fianças, cartas de conforto ou outras obrigações semelhantes assumidas pela sociedade fora do âmbito normal dos negócios da sociedade;
- n) O penhor, hipoteca ou constituição de ónus sobre quaisquer activos da sociedade fora do âmbito normal dos negócios da sociedade;
- o) A propositura de acções legais pela sociedade fora do âmbito normal dos negócios da sociedade;
- p) A nomeação ou destituição dos auditores da sociedade;
- q) A conclusão de qualquer comissão, partilha de lucro ou outro acordo que conceda o direito a qualquer terceiro de partilhar os resultados ou lucros da sociedade superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) por ano por acordo com tal terceiro;
- r) A concessão de qualquer empréstimo a um terceiro de montante superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) fora do âmbito normal dos negócios da sociedade;
- s) A concessão de quaisquer opções de subscrição de acções pela sociedade ou a criação de qualquer esquema de opções de acções para trabalhadores da sociedade, incluindo qualquer acordo de partilha de lucros da sociedade, em que tais opções ou esquemas confirmam o direito aos trabalhadores da sociedade a mais de 10% (dez por cento) dos lucros da sociedade; e
- t) O pagamento pela sociedade de comissões de gestão a qualquer terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 5 (cinco) administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de proposta realizada pelo accionista que seja titular do maior número acções.

Dois) A remuneração e obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir com o seu objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Procedimentos do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne anualmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo presidente ou de outra forma permitida por lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, faxe ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 14 (catorze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Quatro) Não haverá quórum constitutivo do Conselho de Administração salvo se estiver presente 1 (um) administrador nomeado na sequência da proposta de cada accionista, salvo para o efeito de adiar uma reunião. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião considerar-se-á suspensa por 10 (dez) dias úteis e marcada para a mesma hora e local e o Presidente do Conselho de Administração assegurará que todos os accionistas e administradores recebam a notificação da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não tiver sido alcançado após uma hora da hora designada para a reunião adiada do Conselho de Administração, os administradores presentes constituirão o quórum constitutivo para os efeitos dessa reunião.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, faxe ou correio electrónico remetido oportunamente ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Se o Presidente do Conselho de Administração não estiver presente em qualquer reunião, os administradores presentes deverão designar qual administrador deverá exercer as funções interinas de Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração ou o presidente interino do referido órgão não terão voto de qualidade.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração mediante o envio de convocatória com a antecedência mínima de 10 (dez) dias (ou outro período de aviso acordado por todos os administradores), e o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião extraordinária se tal lhe for requerido por quaisquer outros 2 (dois) administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo respectivo instrumento de mandato ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros, exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou se for exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial e os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PGW services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dois de Junho de dois mil e dezassete, a sociedade PGW Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito zero dois três um sete, estando presentes todas as sócias nomeadamente, GCC Services mozambique, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e dois mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, Premier Milling Co, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social e Energy Works, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, deliberaram por unanimidade, proceder com à divisão e cessão total da quota da GCC Services Mozambique, Limitada a favor da Premier Milling Co, Limitada e Energy Works, Limitada e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela Premier Milling Co, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detido pela Energy Works, Limitada.

Dois) (...)

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) (...)

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto

de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LET Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e doze da sociedade LET Serviços, Limitada, matriculada sob o número catorze mil seiscentos e vinte e quatro a folha trinta e oito do livro C traço trinta e seis, deliberaram a cessão de duas quotas que as sócias Amélia Narciso Matos, Celeste Kam Loi Salgado e Sandra Marília Fernando Cerqueira que possuíam e que cederá a Filomena Jaime Panguene.

Em consequência da cessão de quotas efectuada é alterada redacção do artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

O capital, total é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencentes a Filomena Jaime Panguene;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a LET Serviços, Limitada.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Efficient Pumps África, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900165, uma entidade denominada Efficient Pumps África, Limitada.

Entre:

Moleiro Henrique Mambo, de 48 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na rua dos Citrinos n.º 144, 2.º andar, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Adélia Orlando Mulau Boane, casada, sob o regime de comunhão de bens com o senhor Alfredo Daniel Boane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Carlos da Silva n.º 25, 2.º andar, bairro

do Alto Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062255C, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Matthews Mzonel Msiza, de 32 anos de idade, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A04576511, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pelo governo da África do Sul.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Efficient Pumps África, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2.265, 2.º andar, bairro Malhangalene, Distrito Municipal Ka Mpfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- c) Construção de obras públicas e habitação;
- d) Importação e venda de viaturas com as respectivas peças e sobressalentes;
- e) Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
- f) Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, marketing, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias;
- g) Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas

do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcais, dividido em três quotas desiguais; uma de seis mil setecentos e cinquenta metcais o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo, outra de seis mil setecentos e cinquenta metcais correspondente a quarenta e cinco por cento pertencente ao sócio Matthews Mzonel Msiza e outra de mil e quinhentos metcais correspondente a dez por cento pertencente a sócia Adélia Orlando Mulau Boane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência,

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

INDELMOC-Indústrias Eléctricas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907070, uma entidade denominada INDELMOC-Indústrias Eléctricas Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Mohamad Hassan Nurmamade, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade

portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00058045M, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 21 de Novembro de 2013, residente na cidade de Maputo, no bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMavota, na rua 3 Avenidas, casa n.º 210, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de INDELMOC-Indústrias Eléctricas Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular, n.º 64, rés-do-chão, bairro Central, no Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio a grosso e retalho de diversos tipos de material de iluminação, electricidade e rádios, aparelhagens eléctricas de uso doméstico e frigorífico de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, compra / venda e importação / exportação de produtos agrícolas; serviços de procurment; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de design; publicidade e marketing; estudos de mercado e sondagens de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades

conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, correspondente ao sócio unitário, Mohamad Hassan Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Mohamad Hassan Nurmamade, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

JAC, Consultorias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904764, uma entidade denominada JAC, Consultorias e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ana da Conceição Bento Mabunda, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104222406Q, emitido em Maputo aos 20 de Junho de 2013, válido até 20 de Junho de 2023.

Júlio Armando Mugabe, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400223598N, emitido em Maputo aos 14 de Junho de 2017, válido até 14 de Junho de 2022.

Euclevia Ricardo Gomes, solteira, natural de Matola, de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100885979B, emitido na cidade da Matola, aos 2 de Agosto de 2013, válido até 2 de Agosto de 2018.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JAC, Consultorias e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para negócios, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas assim distribuídas:

- Ana da Conceição Bento Mabunda, detentora de uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos, meticais) correspondente a (34%) trinta e quatro por cento do capital social;
- Júlio Armando Mugabe, detentor de uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos, meticais) correspondente a (33%) trinta e três por cento do capital social;
- Euclevia Ricardo Gomes, detentora de uma quota no valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos, meticais) correspondente a (33%) trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo de todos os socios, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Agri Supply - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888548, uma entidade denominada Moz Agri Supply - Sociedade Unipessoal Limitada.

Sérgio Francisco Macuácuca, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010171677A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 26 de Janeiro de 2017, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se rege nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Agri Supply - Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Moçambique, Maputo cidade distrito urbano I, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2272, 1.º andar.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a fornecimento de insumos, serviços e produtos agrários, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00Mt (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Sérgio Francisco Macuácuca.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, por aquelas assinadas

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Sérgio Francisco Macuácuca.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos sociedade, o qual terá os mais amplos

poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especialmente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negocio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o socio único deve constar sempre de documentos escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob, pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor anterior independentemente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo socio único;
- d) Dividendos o sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenham sido tratadas nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Eurofarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária emitida em dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade Eurofarma Moçambique, Limitada, matriculada sobre o NUEL n.º 100651602, NUIT n.º 400639930, sediada na rua do Sol, n.º 15, cidade de Maputo, Moçambique (doravante “Sociedade”), com o capital social integralmente subscrito e realizado de 11.120.000,00MT deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em quinze milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e catorze meticais, passando a ser de vinte e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e catorze meticais.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção da cláusula segunda dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social e quotas

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado, é de 26.749.514,00MT (vinte e seis milhões setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e catorze meticais), correspondente a USD 384.018,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e dezoito dólares americanos), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 26.482.018,86MT (vinte e seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil dezoito meticais e oitenta e seis centavos), equivalente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital

social, subscrito e realizados por: Eurofarma Laboratórios S.A.; e

- b) 1 (uma) quota no valor de MZM 267.495,14 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco meticais e catorze centavos), equivalente a 1,0% (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Maurizio Billi.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (co-titularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos co-titulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da Assembleia Geral.

Cinco) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela Assembleia Geral.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Splash – Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura publica de vinte e um de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e noventa e seis traço A, desde Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fatima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e Notaria em exercício neste cartório, foi constituída entre: Paulo Jorge Mendes Nazaré, Mohamad da Costa Ali Yassine, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Splash – Comunicação e Imagem, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regera pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Splash-Comunicação e Imagem, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do sol número Oitenta e nove Primeiro direito Bairro Central.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade relacionadas consultoria em marketing, publicidade, comunicação e imagem, advertising online, plataformas de internet, agenciamento, *design*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com seu objecto principal ou particular no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em espécie subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Paulo Jorge Mendes Nazaré, casado com Sandra Lodina Tembe Nazare, sob o regime de bens adquiridos, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º J071462, de sete de Dezembro de dois mil e seis, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, com uma quota de seiscentos mil meticais;
- b) Mohamad da Costa Ali Yassine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do bilhete de Identidade n.º 110100147835A, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com uma quota de duzentos mil meticais;
- c) Mauro Milvo Boaventura Langa, casado com Katia Langa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta

cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010031667C, de quinze de julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo com uma quota no valor de cem mil meticais;

- d) Aurelio Custodia Marculino Siteo, Solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110131750E, de vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, com uma quota de cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplemento)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Dois) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer parte ou quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem compridas as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximas de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder á apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunira extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativos á actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto sócia;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade, bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por cada um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições gerais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dyck Advisory Group Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos dez de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade denominada Dyck Advisory Group Mocambique, Limitada,

registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100742233, com a sua sede no bairro Polana Cimento, rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, em Maputo, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Mudança da sede social de Rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, para Av. Lucas Luali nr 483, rés-do-chão;

Nomeação do senhor Fernando António Simbine, para o cargo de administrador e representante legal.

Que, em consequência da operada mudança da sede social e nomeação, fica assim alterado o artigo primeiro e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dyck Advisory Group Mocambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali n.º 483, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Lionel Dyck, desde já nomeado gerente e senhor Fernando Antonio Simbine, como representante legal da sociedade sendo suficiente apenas uma assinatura para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyways Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Skyways Travel, Limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100085763, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de dezoito mil meticais que o sócio Yehia El Ali possui e cede três mil e trezentos meticais ao sócio Mohamed Tarlal Basma que unifica com a sua quota.

Em consequência ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.300,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Tarlal Basma;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.700,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Yehia Al Ali.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Mohamed Tarlal Basma que fica nomeado como administrador para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Mohamed Tarlal Basma.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SEC – Sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o capital social no artigo quarto na *d*), publicado na sociedade SEC – sociedade de Ensino e Consultoria, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 151, 3.ª série, de 27 de Setembro de 2017, rectifica-se que onde se lê: «Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais...», deverá ler-se: «Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais.».

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dezassete, foi exarada de folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três – A desta Conservatória dos

Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Alexandre Panziuane Cossa, casado, natural de vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente antes da sua morte na vila de vilankulo, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade, tendo deixado como seus únicos e universais herdeiros a sua esposa Fátima Gabriel Mupetse, viúva, seus filhos, Zeide Ibraimo Cossa, solteiro, menor, Caicita Alexandre Cossa, solteira, menor e Sumula da Fátima Cossa, ambos naturais e residentes em vilankulo.

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferam os referidos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão, que não há lugar a inventário obrigatório e que da herança deixada faz parte bens imóveis e seguro de ocupantes na Empresa Impar Seguros.

Está conforme.

Vilankulo, 8 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Construções Luso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis da sociedade Construções Luso Moçambique, Limitada, com sede em Maputo província, Boane, Matola Rio – Bairro Djuba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legas, sob NUEL 100250799, deliberaram a cessão de quotas do sócio José Miguel Hopffer Navarro no valor de 1.500,00MT à favor de Carlos Fulgêncio Lopes Oliveira e alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, com uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Carlos Fulgêncio Lopes Oliveira, com uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bairada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Bairada, Limitada, com sede em Maputo província, Boane, Matola Rio – Bairro Djuba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legas sob NUEL 100229226, deliberaram a cessão de quotas do sócio José Miguel Hopffer Navarro no valor de 200,00MT à favor de Carlos Fulgêncio Lopes de Oliveira e alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, com uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Carlos Fulgêncio Lopes Oliveira, com uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

CIS - Catering Internacional Serviços Nacala, Limitada

No primeiro dia do mês de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniram-se na sede da empresa sita no 6.º andar, Porta 607-608, Avenida 24 de Julho n.º 2096, bairro Central, Distrito Urbano 1, Maputo, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade CIS – Catering Internacional Serviços Nacala, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100366851, com o capital social de vinte mil meticais, tendo sido deliberado o seguinte:

Ponto um) A nomeação dos novos membros do conselho de administração da sociedade, por tempo indeterminado, conforme se segue:

- a) Axel Petit Dufrenoy para o cargo de administrador;
- b) Julien Salas, para o cargo de administrador;
- c) Albano Jacques Afonso Massingue para o cargo de administrador;
- d) Mauricio Simões para o cargo de administrador.

Dessa forma, o artigo décimo terceiro dos estatutos da CIS – Catering Internacional Serviços Nacala, Limitada, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração de quatro membros, sendo desde já nomeados para o efeito os senhores Axel Petit Dufrenoy, Julien Salas, Albano Jacques Afonso Massingue e Maurício Simões.

Dois) Os administradores são eleitos por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sial Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mahomed Siddik Abdul Rashid, dividiu a sua quota de dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil meticais,

em duas novas quotas de Um milhão trezentos quarenta e um mil e quinhentos meticais cada uma, reservando uma para si e cedendo a outra pelo mesmo valor nominal com todos os direitos e obrigações ao sócio Saleem Ahmed Abdul Karim, que por mesma acta deliberativa decidiu unir as quotas de dois milhões e seiscentos e oitenta e três mil meticais e um milhão trezentos quarenta e um mil e quinhentos meticais, numa única quota nominal com o valor de quatro milhões vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Que, pela presente escritura pública os sócios da sociedade alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões trezentos sessenta e seis mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Saleem Ahmed Abdul Karim, quatro milhões vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mahomed Siddik Abdul Rashid, Um milhão trezentos quarenta e um mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyways Travel, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) suplemento ao *Boletim da República*, n.º 145, de 15 de Setembro de 2017, no seu título onde se lê: «Skymays Travel, Limitada», deve-se ler: «Skyways Travel, Limitada.»

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Txekinn, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade supra-referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 2, III Série, de 4 de Janeiro de 2017, rectifica-se que onde se lê: «Txekinn, Limitada» (no título), deverá ler-se: »Txekinn, S.A.».

Maputo, 10 de Outubro de 2017.

Omegacorp Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea h) do artigo cento e vinte e nove e alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Electro Europa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905701 uma entidade, denominada Electro Europa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Hussain, solteiro maior, natural de Karachi – Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00010615S, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Electro Europa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 586, rés-do-chão, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, venda de material eléctrico, electrodoméstico, ferragem, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondentes à 100% de uma só quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado o senhor Muhammad Hussain, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Biomedical Hazardous Waste Management, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100908972 uma entidade, denominada Mozambique Biomedical Hazardous Waste Management Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Borzou Hossein Khani, solteiro, natural da África do sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número M00122734, emitido na África do Sul aos quatro de Agosto de dois mil e quatro, residente nesta cidade, bairro da Machava, rua sete de Abril, quarteirão trinta e dois, casa número seiscentos e trinta e nove.

Momedede Rafico Mussa Bagus, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104124132B, emitido em Maputo aos dez de Julho de dois mil e treze, residente nesta cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane numero setecentos e noventa e sete, quinto andar.

CAPÍTULO I

De denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como sua denominação Mozambique Bio medical Hazardous Waste Management Limitada e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada., tem a sua sede na parcela 5617 no bairro Albazine na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para um outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como duração o tempo indeterminado iniciando a sua actividade após a obtenção da respectiva licença ou alvará.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: manuseio e incineração de resíduos biomédicos, veterinários, drogas ilegais, medicamentos fora do prazo, resíduos industriais e perigosos, documentos confidenciais, resíduos sólidos em geral, incineração móvel de resíduos biomédicos e resíduos sólidos em geral, transporte de resíduos biomédicos e resíduos sólidos em geral, fabricação de incineradoras, importação e exportação e outras actividades relacionadas com manuseio de resíduos sólidos, biomédicos e perigosos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Um) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Borzou Hussein Khani.

Dois) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Momedede Rafico Mussa Bagus.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e representação da sociedade)

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Momedede Rafico Mussa Bagus que fica nomeado desde já como gerente, administrador

com plenos poderes e a Direcção Técnica será exercida pelo sócio Borzou Hussuein Khani que desde já fica nomeado como director técnico.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos é suficiente a assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 168,00MT